LEI SANCIONADA E PUBLICADA
Em: 26/12/2018
João Giovane Taborda
Assessor de Administração
Prefeitura Municipal de Alegria - RS

LEI MUNICIPAL N. 1.811/2018 **ALEGRIA-RS, em 26 de dezembro de 2018.**
(Iniciativa Legislativa)

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

TÍTULO I
DAS DIÁRIAS
CAPÍTULO I
DO DIREITO, FORMA DE REQUISIÇÃO E PAGAMENTO DE DIÁRIAS

Art. 1º O Vereador ou o Servidor da Câmara Municipal que se deslocar, em Missão Oficial, Capacitação e Atuação Administrativa da Câmara, para qualquer parte do território nacional, fora do Município, será concedida diária para cobrir despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana (Taxi/ UBER).

Parágrafo único. O pedido de diária deverá ser feita pelo Vereador ou o Servidor desta Câmara Municipal, no prazo de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis anteriores ao início do afastamento da sede de trabalho.

Art. 2° As diárias serão pagas mediante empenho.

Art. 3° Será reduzido à metade o valor da diária quando a hospedagem em hotéis ou pousadas já estiver incluída no valor de inscrições para seminários e eventos.

Art. 4° A concessão e o pagamento de diárias será realizado antecipadamente, mediante o arbitramento do número de dias, aprovado pela autoridade competente.

Art. 5° Nos deslocamentos que não exigir pernoite, o ressarcimento dos gastos com alimentação e locomoção urbana (Taxi) será integral, com a obrigatoriedade da apresentação de documento fiscal idôneo comprovando a efetiva despesa em estabelecimento próprio para este fim.

Art. 6° Havendo necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, o servidor ou o Vereador terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos nesse período.

CAPÍTULO II
DOS VALORES DAS DIÁRIAS

Art. 7º A diária, de caráter indenizatório, será paga por dia de afastamento do Município, garantindo-se a inclusão da data de saída e data de chegada.

Art. 8° O valor da diária concedida será:

I - nos deslocamentos dentro do Estado:

a) R$ 249,00 (Duzentos e quarenta e nove reais) quando o deslocamento ocorrer para as cidades do Estado com exceção da Capital do Estado (Porto Alegre-RS);

b) R$ 285,00 (Duzentos e oitenta e cinco reais) quando o deslocamento ocorrer para a Capital do Estado (Porto Alegre-RS).

II - nos deslocamentos para fora do Estado:

a) R$ 400,00 (Quatrocentos reais) quando o deslocamento ocorrer para outros Estados da Federação e a Capital do País (Brasilia – DF);

b) R$ 500,00 (Quinhentos reais) quando o deslocamento ocorrer para fora do País.

Parágrafo único. Ao total de diárias devidas, dadas pelo número de pernoites necessários para o cumprimento do objetivo do deslocamento, será acrescido o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) de 01 (uma) diária para cobrir as despesas de locomoção urbana (Taxi/UBER).

CAPÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 9º As requisições, empenho e pagamento de diárias, deverão obedecer às seguintes classificações:

1. Motivo: MISSÃO OFICIAL;
2. Motivo: CAPACITAÇÃO;
3. Motivo: ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA.

CAPÍTULO IV
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10 A Prestação de Contas de Diárias do servidor ou o Vereador ao final da Missão Oficial, Capacitação e Atuação Administrativa, apresentará no prazo de cinco dias úteis após o retorno, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, mediante apresentação de documentos fiscais hábeis e/ou outros documentos idôneos comprovando as despesas e/ou deslocamentos, juntados ao respectivo procedimento, o que se constituirá na prestação de contas das diárias recebidas.

§ 1° A omissão na apresentação do relatório de que trata este artigo implicará a tomada de contas na forma do art. 78, da Lei n° 4.320/64.

§ 2° O prazo para a Prestação de Contas das diárias, é de 15 (quinze) dias contados do regresso.

§ 3º A comprovação de despesa que não for efetuada no prazo previsto, bem como a falta ou deficiência na sua apresentação, importará na devolução das diárias.

CAPÍTULO V
DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 11 A homologação da prestação de contas caberá ao Presidente da Câmara, e na ausência deste, aos demais membros da mesa diretora.

Parágrafo único. O Controle Interno do Legislativo fará a análise da prestação de contas.

Art. 12 Não serão aceitas notas fiscais com:

I – numeração sequencial, no mesmo processo;

II – rasuras ou campos essenciais em branco;

III – consumo de bebidas alcoólicas, cigarros ou assemelhados;

IV – termos genéricos, tais como "despesa", "gasto" ou "consumo".

Art. 13 Na prestação de contas, constatado que os documentos apresentados não foram hábeis e suficientes à homologação, o mesmo será devolvido para fins de regularização no prazo de 5 (cinco dias).

Parágrafo único. Fica vedada a concessão de novas diárias enquanto não atendido o previsto no "caput".

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 O Relatório circunstanciado consta do Anexo I que faz parte integrante desta lei.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALEGRIA-RS, em 26 de dezembro de 2018. 8ª Legislatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2018.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Olívio Osmar Springer
Secretário Municipal de Administração

RELATÓRIO DE VIAGEM		
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR/VEREADOR		
Nome:		
Cargo:	**CPF:**	**RG:**
IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO/AFASTAMENTO (Anexo documento do Veículo)		
Percurso de ida e volta:		
Modelo do Veículo:	**Ano do Veículo:**	**Placa do Veículo:**
Data de Saída:	**Data de Chegada:**	**Nº de quilometragem de ida e volta:**

ANEXO 01

COMPROVANTES DE PARTICIPAÇÃO NO EVENTO (Anexo)									
	Certificado e/ou Declaração		**Bilhetes de Embarque**		**Lista de Presença**		**Ata**		**Outros**

DESCRIÇÃO SUCINTA DA VIAGEM	
Motivo da Viagem	
Data	**Descrição das atividades diárias**
1° dia ---/---/----	
2° dia ---/---/----	
3° dia ---/---/----	
4° dia ---/---/----	
5° dia ---/---/----	

Data: _____/_____/_____

Nome do Servidor/Vereador

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	
Nome do Servidor:	**Data de Análise:** ___/__/____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	
Nome do Vereador (a):	**Data de homologação:** ___/__/____